



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA  
PODER EXECUTIVO**

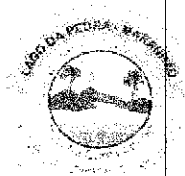
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO PEDRA**  
CNPJ nº 06.021.810/0001-00  
Empresa contratada: **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 10.915.057/0001-74  
Endereço: Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, CEP 65.640-000, Centro, Parnarama-MA.

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa supracitada, prestou serviços de locação de veículos automóveis, para a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA, pelo período de 12 meses, sob o Contrato nº 04/PP/041/2019, Processo Administrativo nº 0511001/2018 e Nº TCE: 110888. Segue planilha abaixo:

EMPRESA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME							
CNPJ:10.915.057/0001-74							
ENDEREÇO: RUA PEDREIRAS, Nº2244, SALA 04, CEP: 65.640-000, CENTRO – PARANARAMA-MA							
REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA							
CPF:922.304.313-15							
Item	Objeto	Und	Quant. Mensal	Total Meses	Quant. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE 1 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a diesel; transmissão mecânica ou automática 4x4, completa; CD PLAYER, freios abs, airbag duplo, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada; cor sem preferência; não superior a 5 anos.	Diária	26	12	312	275,00	85.800,00
02	LOCAÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a gasolina ou biocombustível; transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica; ar condicionado; com capacidade para 05(cinco) pessoas; sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência; não superior a 5 anos de fabricação.	Diária	52	12	624	195,00	121.680,00



Processo Nº \_\_\_\_\_  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. D Costa  
 Portaria Nº 120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra (MA), em 20 de dezembro de 2019.

*Ana Selma R. de Carvalho*  
 ANA SELMA RODRIGUES DE CARVALHO  
 Secretária Municipal de Educação

*[Handwritten signatures and initials]*

**RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

Nº TCE: 110888

ENTE FEDERATIVO: Lago da Pedra

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DA PEDRA

PROCESSO: 0511001 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 041 / 2018

CONTRATO: 04/PP/041 / 2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA PANORAMA LTDA - ME

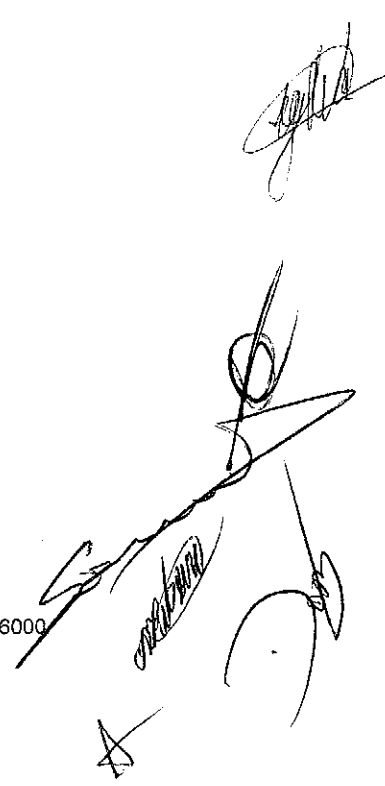
CNPJ CONTRATADO: 10915057000174

DATA ASSINATURA: 03/01/2019

VALOR: R\$ 207.480,000000

Recibo emitido em 29 de Janeiro de 2019 às 16:25:53 com o número 1548789953826.

São Luis, 29 de Janeiro de 2019





PM de Sucupira do Riachão
Edição Nº _____
Prps. Adm. 0511001/2018
Rubrica: _____
Henrique Luis M. D Costa
120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATO Nº 04/PP/041/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA,  
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA  
PEDRA E A EMPRESA PANORAMA  
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, Cep 65.715-000, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Humberto de Campos, s/n, nesta cidade, neste ato representada pela Secretário Municipal, Sr. Rodrigo Oliveira Neto, portador da cédula de identidade nº 048235082013-3 SSP/MA e do CPF nº 398.148.663-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua Pedreiras, nº2244, sala 04, cep: 65.640-000, Centro - Parnarama/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.057/0001-74, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2052196 SSP/PI, e do CPF nº 922.304.313-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira - Do objeto:**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a locação de veículos (automóvel, caminhões, máquinas pesadas, etc.), de interesse desta Administração Pública.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da



MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PMLP-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. da Sec. de Educação - MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº : /20

teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira - Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 207.480,00 (duzentos e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Item	Objeto	Und	Quant. Mensal	Total Meses	Quant. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE 1 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a diesel; transmissão mecânica ou automática 4x4, completa; CD PLAYER, freios abs, airbag duplo, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada; cor sem preferência; não superior a 5 anos.	Diária	26	12	312	275,00	85.800,00
02	LOCAÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a gasolina ou biocombustível; transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica; ar condicionado; com capacidade para 05(cinco) pessoas; sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência; não superior a 5 anos de fabricação.	Diária	52	12	624	195,00	121.680,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado,



PM P.M.A.	PM de Sucupira do Riachão-MA
Folha nº	
Processo Nº	001/2018
Prp. Adm. Nº	0511001/2018
Fis.	
Rubrica:	
Henrique Luis M. D Costa	
Portaria Nº 120	

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra.

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, classificada conforme abaixo especificado:

Fonte de recurso:	010000 - Recursos Ordinários
Órgão	04.00 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade	04.01 - Secretaria Municipal de Educação
Função	12 - Educação
Sub-função	122 - Administração Geral
Programa	0045 - Superv. e Coordenação da Secretaria de Educação
Projeto/atividade	2.026 - Manutenção das Ativ. da Sec. Educação
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula sexta - Dos veículos, fiscalização e local da entrega**

- 6.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra o direito de efetuar vistoria nos veículos/máquinas antes de cada disponibilização.
- 6.2. Faculta-se à contratante inspecionar os veículos/máquinas a ela locados.
- 6.3. A contratada deverá substituir o veículo/máquina impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, pelo período que for necessário.



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PMLP-MA
Folha nº
Processo Nº
Rubrica
Fis.

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

- 6.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem/serviço problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo/máquina locado, a contratada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo/máquina similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil e os serviços sejam concluídos no tempo estipulado, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo/máquina alugado e sem condições de rodagem.
- 6.5. A contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.
- 6.6. O combustível será por conta da contratante. O veículo locado não terá limite de quilometragem ou qualquer custo adicional.
- 6.7. Em caso de eventual multa aplicada sobre o veículo e a data de autuação coincidir com a data que o veículo estiver a serviço desta administração, a mesma assumirá a responsabilidade pela infração e tomará as providências cabíveis.
- 6.8. A Contratante promoverá fiscalização da execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.
- 6.9. À equipe fiscal compete entre outras providências:
- 6.9.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.9.2. Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste edital;
- 6.9.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- 6.10. A ação fiscalizadora da contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.



PMLP-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Aunf 0511001/2018  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

6.11. Todos os veículos/máquinas a serem utilizados pela contratante deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, com os respectivos certificados de registro de licenciamento, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitação.

6.12. A entrega será acompanhada por um servidor designado pela contratante.

**Cláusula sétima - Do pagamento:**

7.1. O pagamento referente ao(s) veículo(s)/máquina(s) locado(s) pela contratante ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.





PMLP-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
PM de Sucupira do Riachão-MA  
Proc. Adm. nº 0511001/2018  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
PIS: \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

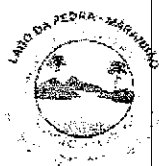
- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d,



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PMLP-MA
Folha nº 078
Proc. Adm. 0511001/2018
Rubrica: PM de Sucupira do Riacho-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria Nº 120

da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:**

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**



Rubrica: PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) veículo(s)/máquina(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. Fornecer o(s) veículo(s)/máquina(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. O(s) veículo(s)/máquina(s) deverá(ão) ser apresentado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



Rubrica:

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. D Costa

Portaria nº \_\_\_\_\_/20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 15.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pelo perfeita estado e condições de segurança do(s) veículo(s)/máquina(s) oferecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e especificações, competindo-lhe também, a substituição do(s) veículo(s)/máquina(s) que não forem aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram quando o(s) veículo(s)/máquina(s) não estiver(em) sobre a responsabilidade da Contratada; e
- 15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à



Rubrica:

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. D Costa

Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer  
qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima - Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº  
Fls.  
Henrique Luís M. D Costa  
Portaria nº 120

- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal, recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) veículo(s)/máquina(s) a ser(em) disponibilizado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:**

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
  - 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.



Rubrica: PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_ /20 \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento**

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda - Da Subcontratação:**

22.1. Serão permitidas subcontratações até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos itens contratados.

**Cláusula vigésima terceira - Do Foro:**

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Lago da Pedra (MA), 03 de Janeiro de 2019.

*Rodrigo*  
**Município de Lago da Pedra - MA**  
Prefeitura Municipal de Lago da Pedra  
**Sr. RODRIGO OLIVEIRA NETO**  
Secretário Municipal de Educação  
Contratante

*Domingos Carvalho Lopes da Silva*  
**PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 10.915.057/0001-74**  
**Sr. DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA**  
CPF nº 922.304.313-15  
Contratada

*[Handwritten signatures and marks]*

**Testemunhas:**

Nome: *[Handwritten signature]* CPF nº 051.256.793-05

Nome: *[Handwritten signature]* CPF nº 259.579.373-48





PM de Sucupira do Riachão-MA  
 Processo Nº \_\_\_\_\_  
 Fis. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. D Costa  
 Portaria Nº 120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO PEDRA**  
 CNPJ nº 06.021.810/0001-00  
 Empresa contratada: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 CNPJ: 10.915.057/0001-74  
 Endereço: Rua Pedreiras, nº 2244, Sala 04, CEP 65.640-000, Centro, Parnarama-MA.

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa acima identificada, prestou serviços de locação de veículos (automóvel, caminhões, máquinas pesadas, etc.), de interesse da Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, pelo período de 12 meses, sob o Contrato nº 02/PP/041/2019, Processo Administrativo nº 0511001/2018 e Nº TCE: 110895. Segue planilha abaixo:

EMPRESA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME							
CNPJ: 10.915.057/0001-74							
ENDEREÇO: RUA PEDREIRAS, Nº2244, SALA 04, CEP: 65.640-000, CENTRO - PARANARAMA-MA							
REPRESENTANTE LEGAL: DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA							
CPF: 922.304.313-15							
Item	Objeto	Und	Quant. Mensal	Total Meses	Quant. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a gasolina ou biocombustível; transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica; ar condicionado; com capacidade para 05(cinco) pessoas; sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência; não superior a 5 anos de fabricação.	Diária	52	12	624	195,00	121.680,00

Atestamos ainda, que a empresa desempenhou plenamente suas obrigações, cumprindo todas as normas e demais exigências legais, inexistindo, portanto, fato que desabone sua idoneidade.

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Comunitário e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra-MA, em 20 (vinte) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

Ana Carolina Arruda de Farias  
 Secretária Mun. de Assist. Social

**Prefeitura Municipal de Lago da Pedra**  
 Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, Cep 65.715-000 - Lago da Pedra - Maranhão  
 CNPJ nº 06.021.810/0001-00 Home page: www.lagodapedra.ma.gov.br

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Nº TCE: 110895

ENTE FEDERATIVO: Lago da Pedra

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA

PROCESSO: 0511001 / 2018

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 041 / 2018

CONTRATO: 02/PP/041 / 2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA PANORAMA LTDA - ME

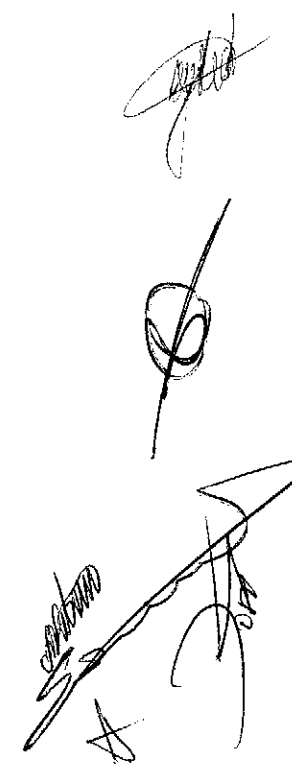
CNPJ CONTRATADO: 10915057000174

DATA ASSINATURA: 03/01/2019

VALOR: R\$ 121.680,000000

Recibo emitido em 29 de Janeiro de 2019 às 16:54:04 com o número 1548791644748.

São Luís, 29 de Janeiro de 2019





PMLP-MA  
Folha nº  
Proc. Adm 0511001/2018

Rib. de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº  
Fls.

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

UNIVERSIDADE Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

**CONTRATO Nº 02/PP/041/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0511001/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO DA**  
**PEDRA-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE LAGO DA PEDRA E A EMPRESA PANORAMA**  
**EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, situada na Rua Mendes Fonseca, nº 222, Centro, Cep 65.715-000, Lago da Pedra - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.810/0001-00, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, do trabalho e Desenvolvimento Comunitário, situada na Rua Aristides Lourenço, s/n Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Ana Carolina Arruda de Farias, portadora da cédula de identidade nº 16176452001-3 SSP/MA e do CPF nº 987.658.333-68, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PANORAMA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, situada na Rua Pedreiras, nº2244, sala 04, cep: 65.640-000, Centro - Parnarama/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.057/0001-74, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, portador da cédula de identidade nº 2052196 SSP/PI, e do CPF nº 922.304.313-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula primeira - Do objeto:**

- 1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, a locação de veículos (automóvel, caminhões, máquinas pesadas, etc.), de interesse desta Administração Pública.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos



PM de Sucupira do Riachão - MA  
 Processo Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. \_\_\_\_\_  
 Henrique Luis M. D Costa  
 Nº \_\_\_\_\_ / 20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITARIO**

preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira - Do valor contratual:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 121.680,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e oitenta reais).

Item	Objeto	Und	Quant. Mensal	Total Meses	Quant. Total	Preço Unitário	Preço Total
01	LOCAÇÃO DE 2 (dois) VEÍCULO TIPO PASSEIO (SEM CONDUTOR) QUILOMETRAGEM LIVRE. Motor a gasolina ou biocombustível; transmissão mecânica ou automática, direção hidráulica; ar condicionado; com capacidade para 05(cinco) pessoas; sem combustível, em perfeitas condições de uso e de segurança, com documentação atualizada, cor: sem preferência; não superior a 5 anos de fabricação.	Diária	52	12	624	195,00	121.680,00

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra.

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, classificada conforme abaixo especificado:



PMLP-MA  
Folha nº 125  
Proc. Adm 0511001/2018  
Rubrica:

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

Fonte de recurso:	010000 - Recursos Próprios
Órgão	07.00 - Sec. Munic. de Trab., D. Comunit. e A. Social
Unidade	07.01 - Sec. M. de Trab., D. Comunit. e A. Social
Função	08 - Assistência Social
Sub-função	122 - Administração Geral
Programa	0062 - Superv. e Coord. da Sec. de Trabalho e Desenv. Comum. e A. S.
Projeto/atividade	2.063 - Manutenção da Sec. De Assist., Trab. e Desenv. Comunitário
Natureza da despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência:**

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

**Cláusula sexta - Dos veículos, fiscalização e local da entrega**

6.1. Todos os veículos que serão locados pela Contratante deverão estar em excelente estado de conservação, bem como atender aos requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, reservando-se à Prefeitura Municipal de Lago da Pedra o direito de efetuar vistoria nos veículos/máquinas antes de cada disponibilização.

6.2. Faculta-se à contratante inspecionar os veículos/máquinas a ela locados.

6.3. A contratada deverá substituir o veículo/máquina impossibilitado de ser utilizado devido a qualquer eventualidade por outro com as mesmas especificações ou superior, imediatamente, sem ônus adicional para a Contratante, pelo período que for necessário.

6.4. Na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem/serviço problemas mecânicos ou outro defeito de qualquer natureza, impossibilitando a utilização do veículo/máquina locado, a contratada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo/máquina similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil e os serviços sejam concluídos no tempo estipulado, sem nenhum custo adicional para a contratante, ficando por conta da contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo/máquina alugado e sem condições de rodagem.



- MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**
- 6.5. A contratada obriga-se, às suas expensas, a providenciar, circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos que serão por ela locados à contratante, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, etc.
- 6.6. O combustível será por conta da contratante. O veículo locado não terá limite de quilometragem ou qualquer custo adicional.
- 6.7. Em caso de eventual multa aplicada sobre o veículo e a data de autuação coincidir com a data que o veículo estiver a serviço desta administração, a mesma assumirá a responsabilidade pela infração e tomará as providências cabíveis.
- 6.8. A Contratante promoverá fiscalização da execução do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a Contratada a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.
- 6.9. À equipe fiscal compete entre outras providências:
- 6.9.1. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.9.2. Recusar qualquer veículo que não atenda às especificações contidas neste edital;
- 6.9.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- 6.10. A ação fiscalizadora da contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste edital, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.
- 6.11. Todos os veículos/máquinas a serem utilizados pela contratante deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Lago da Pedra, com os respectivos certificados de registro de licenciamento, até 48h (quarenta e oito horas) após solicitação.
- 6.12. A entrega será acompanhada por um servidor designado pela contratante.

**Cláusula sétima - Do pagamento:**



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

7.1. O pagamento referente ao(s) veículo(s)/máquina(s) locado(s) pela contratada ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.



Rubrica:  
PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº  
Fis.  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

**Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





PMLP-MA  
Folha nº \_\_\_\_\_  
Proc. Adm 0511001/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Assinatura de Luis M. D Costa  
Portaria Nº \_\_\_\_\_/20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de pagamento:**

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

- VA = Valor Atualizado
- VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV na data inicial
- INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
  - 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
  - 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.



PMLP-MA  
Folha nº 123  
Proc. Adm 0511001/2018  
Rubrica: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

PM de **Sucupira do Riachão-MA**  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Assinado por **Luiz M. D Costa**  
Portaria Nº : 120

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
  - 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
  - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
  - 15.3.1. Entregar o(s) veículo(s)/máquina(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
  - 15.3.2. Fornecer o(s) veículo(s)/máquina(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. O(s) veículo(s)/máquina(s) deverá(ão) ser apresentado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 15.3.6. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 15.3.7. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº  
E/s  
Henrique Luis M. D Costa  
Data Nº /20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITARIO**

- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.9. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pelo perfeito estado e condições de segurança do(s) veículo(s)/máquina(s) oferecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e especificações, competindo-lhe também, a substituição do(s) veículo(s)/máquina(s) que não forem aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.10. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram quando o(s) veículo(s)/máquina(s) não estiver(em) sobre a responsabilidade da Contratada; e
- 15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº \_\_\_\_\_

Fis. \_\_\_\_\_

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos e danos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima - Das penalidades:**

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviços ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.



Rubrica:

PM de ~~Sucupira do Riachão-MA~~  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fis. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 120

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITARIO**

- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
  - 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
  - 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
  - 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.



PMLP-MA  
Folha nº  
Proc. Adm 0511001/2018  
Rubrica:

PM de Sucupira do Riachão-MA

Processo Nº

Portaria Nº

Luis M. D Costa  
Portaria Nº /20

**MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DESENV. COMUNITÁRIO**

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo administrativo assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) veículo(s)/máquina(s) a ser(em) disponibilizado(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:***

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:***

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima - Dos casos omissos:***

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 035/2015, Decreto Municipal nº 037/2015, Decreto Municipal nº 012/2017, Decreto Municipal nº 025/2018 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento***

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***Cláusula vigésima segunda - Da Subcontratação:***

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

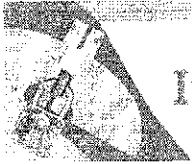
## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2020 às 17:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 922.304.313-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E30.9F4D.B49B.E813 no seguinte endereço: [https://www.cn.jus.br/mprocl-3-1e-adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cn.jus.br/mprocl-3-1e-adm/autenticar_certidao.php)



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PM de Sucupira do Riachão-MA  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Fls. \_\_\_\_\_  
Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº 170

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (28/01/2020 às 17:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 10.915.057/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacao.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E30.9D43.F136.5291 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/npw/programa\\_admin/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/npw/programa_admin/autenticar_certidao.php)





CNPJ: 10.915.057/0001-74

# PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

PM de Sucupira do Riachão-MA

Fis.

Henrique Luis M. D Costa  
Portaria Nº : /20

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0189.178/2020 – CPL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

## DECLARAÇÃO

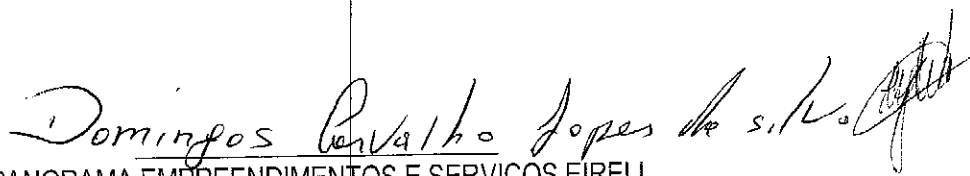
PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.915.057/0001-74, estabelecida no RUA PEDREIRAS, Nº2244; SALA:04 – CENTRO, PARNARAMA - MA, por intermédio de seu representante legal Sr. Domingos Carvalho Lopes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 2.052.196 e inscrito(a) no CPF sob o nº 922.304.313-15, residente e domiciliado na Rua 03, casa nº100, bairro Agrovema, Parnarama – MA declara, para fins do disposto, que disponibilizara os carros abaixo citados, para os serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUCUIRA DO RIAÇÃO.

DESCRIÇÃO DOS VEICULOS
HILUX CABINE SIMPLES, ANO 2010 EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4, PLACA-HOV-4390
HILUX CABINE SIMPLES, ANO 2011 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO 4X4, PLACA-KKH-5264
NISSAN FRONTIER, ANO 2013, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, 4X4, PLACA-ODX-6046
CHEVROLET S-10, ANO 2014, 4X4, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA-NIX-3480
CHEVROLET S-10, ANO 2013, 4X4, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA
MINI VAN KOMBI, ANO 2008, 4X2, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA-LVP-2038
VOLKSVAGEM KOMBI, ANO 2003, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA-NID-1957
MICRO ÔNIBUS VOLARE MOTOR 14RCY, ANO 2004, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PLACA-LVH-4580

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Parnarama -MA, 30 de janeiro de 2020.

ATENCIOSAMENTE

  
PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI  
CNPJ nº10.915.057/0001-74  
Proprietário: Domingos Carvalho Lopes da Silva  
CPF: 922.304.313-15

RUA PEDREIRAS Nº 2244 • SALA 04/ CENTRO • PARNARAMA - MA  
(99) 98406-7578